

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA NEGRA LÉLIA GONZALES

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Centro de Referência Negra Lélia Gonzales é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural-democrático, sem discriminação de raça, gênero e religião, com duração por tempo indeterminado, sede à rua 1, 928, sala 101, setor Oeste, Goiânia – Goiás, e foro no mesmo município.

Art.2º. O Centro de Referência Negra Lélia Gonzales, doravante denominado CRENLEGO, tem por finalidades lutar contra o racismo, a discriminação racial, de gênero e todas as formas de preconceito.

Art.3º. Para sua finalidade, a entidade tem os seguintes objetivos:

- I. Lutar pelo respeito à diversidade cultural e pluralidade étnico/racial como fator preponderante para o desenvolvimento da humanidade, produção e manutenção de sociedades justas e inclusivas;
- II. Promover a defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais, imprescindíveis para o exercício pleno da cidadania, lutando prioritariamente contra a violação dos direitos da população negra;
- III. Buscar condições para a participação igualitária das pessoas na sociedade, como fator fundamental para assegurar o acesso ao desenvolvimento, à paz, à liberdade e à vida econômica, social, cultural, religiosa e política;
- IV. Promover luta contra o racismo, numa perspectiva de gênero, levando-se em conta que as mulheres são as vítimas mais atingidas pela discriminação e enfrentam maior marginalização na sociedade;
- V. Representar as vítimas de violência, discriminação racial e/ou sexual judicialmente; e
- VI. Desenvolver ações nacionais, regionais e internacionais de combate ao racismo, discriminação racial, de gênero e todas as formas de preconceito.

Parágrafo Único - O CRENLEGO realizará suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, podendo a instituição firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privada nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais visando a realização de seus objetivos.

Art. 4º - O CRENLEGO terá um Regimento Interno, que entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS SÓCIOS

*Thelisouz
Iaracélia Leal de Souza*
OAB - GO 7.776



Art. 5º - O CRENLEGO é constituído por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- I. sócio fundador: os que constam na Ata de Fundação;
- II. sócio efetivo: os que forem admitidos, conforme art. 6º; e
- III. sócio benemérito: pessoas que contribuírem para a execução das metas da entidade.

Art. 6º - Da admissão de sócios. Será por indicação de qualquer um dos membros da Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos. A Assembléia Geral levando em conta a conduta ética e o compromisso com a construção de uma sociedade igualitária e democrática, aprovará ou não a admissão.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos, quites com as obrigações:

- I. Votarem e ser votados para os cargos de direção;
- II. Participarem das Assembléias Gerais; e
- III. Terem acesso a toda e quaisquer informações relativas ao CRENLEGO, desde que requeiram por escrito, salvo as de ampla divulgação.

Art. 8º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Cumprirem as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatarem as decisões da Diretoria, das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, respaldadas no que dispõe o Capítulo III;
- III. Desempenharem com zelo e eficiência os cargos e serviços que lhe forem confiados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; e
- IV. Contribuírem ativamente, dentro de suas possibilidades, através de serviços e material, para o desenvolvimento do CRENLEGO.

Art. 9º - Os sócios beneméritos. Direitos e deveres de:

- I. Participarem da Assembléia Geral com direito a voz, sem direito a voto;
- II. Ingressarem no quadro dos sócios efetivos;
- III. Acompanharem as atividades do CRENLEGO através dos Relatórios Anuais de Atividades e dos Planos de Trabalho, oferecendo à Assembléia Geral críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade; e
- IV. Prestarem graciosamente, sempre que consultados pela Diretoria, orientação e emitirem pareceres com que possam, dentro de suas competência e capacidade, contribuir para o êxito da instituição.

Art. 10º - Das penalidades.

- I. sócio que praticar atos incompatíveis com a natureza e os objetivos do CRENLEGO ou deixar de cumprir com seus deveres, na forma deste Estatuto, será suspenso, após julgamento sumário pela Diretoria e, caso esta opine pela exclusão, a competência passa para a Assembléia Geral Extraordinária, ficando o sócio suspenso até decisão final;
- II. sócio que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem prévia justificativa será excluído.

Art. 11º - Dar-se-á a exclusão do sócio benemérito através de proposta apresentada, por qualquer membro da Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos sócios, devendo ficar claro à Assembléia Geral



que ele não tem cumprido com os deveres ou que os requisitos de admissão já não perduram.

Art. 12º - Os Sócios poderão deixar voluntariamente o quadro do CRENLEGO a qualquer tempo, por meio de carta dirigida à Diretoria; o desligamento será ratificado na Assembléia Geral, quando a manifestação de vontade será objeto de leitura, constando em ata.

Art. 13º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, excetuados os casos de responsabilidade por abuso de poder no exercício dos poderes da gestão.

Art. 14º - É vedada a remuneração dos dirigentes do CRENLEGO.

Parágrafo Único - O CRENLEGO não distribuirá entre os seus sócios, conselheiros, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos do CRENLEGO :

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art.16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, e compõe-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá:

1. Ordinariamente, 1(uma) vez por ano, no prazo de até 120 dias após o encerramento do exercício fiscal.
2. Extraordinariamente, sempre que necessária, quando convocada:
 - 2.1 - Pela Diretoria; e
 - 2.2 - Por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios, quites com as obrigações.

Parágrafo único - A convocação será feita por meio de edital fixado na sede da instituição; ou por carta postada com aviso de recebimento para o endereço de cada um dos sócios, com a indicação do dia, hora, local e pauta a ser apreciada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para a reunião.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral deliberar :

1. Por maioria simples de votos:
 - 1.1 Eleger a Diretoria e decidir, em caso de vacância, sobre o preenchimento de cargo até a conclusão do prazo do mandato interrompido;
 - 1.2 Eleger o Conselho Fiscal e proceder a eleição complementar para conclusão de mandato interrompido sempre que ocorrer impedimento definitivo ou renúncia de um ou mais integrantes;
 - 1.3 Aprovar o regimento interno;
 - 1.4 Aprovar a admissão e exclusão de sócios em todas as categorias;
 - 1.5 Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
 - 1.6 Apreciar o relatório anual da Diretoria;



- 1.7 Discutir e homologar contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; e
 1.8 Emitir Ordens normativas para funcionamento interno da instituição.
2. Por quorum qualificado de 2/3(dois terços)dos sócios decidir:
- 2.1. Sobre reforma do estatuto;
 - 2.2. Sobre extinção da entidade;
 - 2.3. Sobre conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
 - 2.4. Destituição da Diretoria.

Parágrafo único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 dos associados.

Art.18º- A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º- A Diretoria será constituída por 4(quatro) sócios efetivos, sendo três titulares e um suplente para o mandato de 3(três) anos , facultada a recondução.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimentos de um dos membros da Diretoria, este será substituído pelo seguinte, na ordem do artigo 20º.

Art. 20º- A Diretoria será composta por:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter o relatório anual de atividades do CRENLEGO à Assembléia Geral;
- II. Executar a programação anual de atividades da entidade;
- III. Firmar convênios, contratos, protocolos e outros acordos jurídico-formais com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir empregados e prestadores de serviço;
- V. Elaborar o quadro de pessoal;
- VI. Elaborar o regimento interno e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- VII. Convidar sócios para formar comissões de trabalho que funcionarão por tempo determinado como objetivo de cumprir atividades extraordinárias;
- VIII. Apreciar as informações sobre os projetos desenvolvidos pela entidade através de relatórios internos periódicos acompanhados de demonstrações contábeis formais, monitorando suas ações, o desempenho financeiro e o desenvolvimento geral dos trabalhos;
- IX. Propor a admissão, suspensão e notificar ou recomendar a exclusão e ainda distribuir carta de afastamento voluntário de sócios à Assembléia Geral;
- X. Nomear a Coordenação Executiva, conforme artigo 31º,inciso I;




- XI. Convidar pessoas físicas de notória especialização ou militância política em áreas de interesse do CRENLEGO a integrar o Conselho Consultivo, conforme o 31º,inciso II; e
- XII. Promover consulta a membros do Conselho Consultivo, bem como convidá-los a participar de reuniões da Assembléia Geral, sempre a fim de subsidiar a entidade para enfrentar e superar problemas, na avaliação de políticas e no planejamento estratégico.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá delegar poderes à Coordenação Executiva para efeitos dos itens III, IV e V.

Art. 22º - São atribuições do presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o CRENLEGO;
- III. Coordenar as atividades e a execução dos projetos de trabalho;
- IV. Convocar ordinária e extraordinariamente os sócios para reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- V. Presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- VI. Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral; e
- VII. Fortalecer a organização política da entidade.

Art. 23º - São atribuições do secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria ;
- II. Elaborar as atas de reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, zelando pela atualidade e exatidão dos registros , disponíveis para consulta qualquer dos sócios; e
- III. Publicar todas as notícias das atividades do CRENLEGO.

Art. 24º - São atribuições do tesoureiro:

- I. Gerir os recursos financeiros e patrimoniais e praticar, junto com o presidente, os atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista, para os quais poderão ser constituídos mandatários, com ou sem vínculo empregatício na entidade;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- V. Registrar informações financeiras e patrimoniais, a partir dos registros contábeis e documentos de controle de prestação de contas do exercício findo, que instruirá com os originais do Balanço Anual e submeterá ao Conselho Fiscal para que aprove e assine, e que distribua cópia à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 25º - A Diretoria se reunirá ordinariamente no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada semestre civil, ou até os dias 31 de julho e 31 de janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros, eleitos pela Assembléia Geral, para o mandato de 3 anos coincidentes com o da Diretoria, admitida a recondução;

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício fiscal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação própria ou quando convocado pela Diretoria.

Iaraçéia Leal de Souza
Iaraçéia Leal de Souza
OAB - GO 7.776



Parágrafo segundo - As Deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o relatório anual de prestação de contas da Diretoria e aprová-lo ou não, com ou sem ressalvas, discriminando-as e indicando a pendência de averiguações, quando as tiver, devolvendo-as a Diretoria para que proceda os esclarecimentos e retificações necessárias;
- II. Examinar e assinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; e
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio do CRENLEGO será constituído:

- I. Pela contribuição voluntária de seus sócios;
- II. Por bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- III. Pelos bens e direitos que lhe forem doados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Pelas rendas auferidas sobre o patrimônio ou em aplicações financeiras;
- V. Pela receita gerada através da venda de produtos ou da remuneração de serviços prestados.

Parágrafo único - O CRENLEGO aplicará integralmente bens e direitos no país e destinará o superávit que gerar ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Capítulo V DA DISSOLUÇÃO

Art. 29º - O CRENLEGO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será destinado integralmente a instituição congênere, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, e registrada como entidade de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Ivanacélia Leal de Souza
Ivanacélia Leal de Souza
OAB - GO 7.776



Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31º - O “Lélia Gonzales”, além da composição do quadro de sócios e suas instâncias descritas neste estatuto, terá os seguintes órgãos colegiados, que serão detalhados pelo Regimento Interno:

- I. Coordenação Executiva, órgão cujo poderes são delegados pela diretoria para atuar administrativamente e na execução de programas e projetos, será composta por pessoas com ou sem vínculo empregatício, podendo ser ou não sócios efetivo.
- II. Conselho Consultivo, de assessoria da Diretoria, constituído de sócios beneméritos e por não sócios, para isto convidados pela Diretoria conforme artigo 22º, inciso XI.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado. Vigirá nos termos em que se encontra até a realização da Assembléia Geral Extraordinária que deve ser convocada nos termos do art.16, inciso 2, na qual serão vistas e discutidas as modificações e/ou inclusões, desde que apresentadas pôr escrito, até dois dias antes da AGE. Da mesma forma, será apreciado o Regimento Interno, conforme art. 4.

Art. 33º - Na Assembléia Geral Ordinária serão eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato até a primeira Assembléia Geral Extraordinária, na qual se realizará a eleição definitiva.

Art.34º - Até que a CRENLEGO tenha sede própria, fica a Diretoria autorizada, independentemente de quaisquer formalidades, a mudar o endereço de que fala o art.1º.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidas pela Assembléia Geral, pelas legislação pertinente, doutrina ou por analogia.

